



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fonefax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000.

E-mail: cm.areias@uol.com.br

PARECER TECNICO

PROJETO DE LEI 12/2024

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO MUNICIPAL PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E CRIAÇÃO DE DOTAÇÃO NA LEI ORÇAMENTARIA ANUAL E ALTERAÇÃO NO PPA E NA LDO – EXERCÍCIO 2024.”

O presente projeto tem a finalidade de autorizar que o Executivo Municipal abra crédito especial em seu orçamento, na Secretaria DE Turismo e Meio Ambiente no valor de R\$ 998.238,72 que serão cobertos com recursos provenientes de excesso de arrecadação proveniente de contrato de financiamento assinado com a Desenvolve SP.

É cedido que a autorização para crédito especial é destinada a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, conforme prevê o artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964.

O princípio da legalidade condiciona a abertura de crédito dessa natureza à necessidade de autorização legislativa nos termos do artigo 167, inciso V da CF, bem como do artigo 42 da Lei 4320/64, devendo ser precedido de justificativa e da



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fone/fax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000.

E-mail: cm.areias@uol.com.br

existência de recursos disponíveis, nos termos do artigo 43 da citada norma.

No caso em tela, justifica o Executivo Municipal que o município assinou contrato de financiamento com a desenvolve São Paulo, objetivando a execução de revitalização e proteção da nascente do Rio Paraíba, e o empreendimento visa implementar e dar suporte contínuo nas ações de melhoria a visitação pedagógica e turística no entorno e dentro da nascente.

Impondo limites às ações do Executivo, os dispositivos da Lei 4320/64 limita o gasto público ao previsto no orçamento, que é valorizado na medida em que exige autorização legislativa para abertura de créditos estranhos ao orçamento vigente.

A competência foi observada eis que privativa do Executivo Municipal, conforme artigo 41, inciso V e 134 e seguintes da Lei Orgânica Municipal.

O processo de votação é simbólico. Quórum maioria simples. Votação Única.

Do exposto, não vislumbrando impedimento de ordem legal e redacional no Projeto apresentado, nada impede a tramitação e deliberação pelo E.Plenário.

É o meu parecer sub censura.
Areias, 16 de maio de 2024.

SILVIA HELENA DA SILVA
OAB/SP 181933